



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 495

"Introduz alterações à Lei Complementar 375, de 02 de julho de 2004 e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XII do artigo 2º da Lei Complementar 375, de 02 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII. redução da Base de Cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em 50% (cinquenta por cento), pelo período de 10 (dez) anos, a partir da conclusão do ressarcimento total dos incentivos previstos nesta Lei Complementar, às empresas sujeitas à este tributo."

Art. 2º Ficam acrescentados ao artigo 2º da Lei Complementar 375, de 02 de julho de 2004, os incisos XIV e XV, com as seguintes redações:

"XIV. isenção e redução de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em relação à(s) empresa(s) contratada(s) para construir, ampliar e/ou reformar o(s) prédio(s) necessários ao seu funcionamento, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da aquisição do imóvel para as empresas novas e contados a partir da aprovação de projeto de ampliação para empresas já instaladas; e

XV. isenção e redução de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em relação aos fornecedores de material e mão-de-obra da(s) empresa(s) contratada(s) nos termos do inciso anterior e pelo mesmo período."

Art. 3º O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar 375, de 02 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

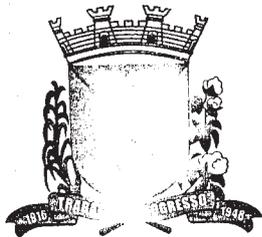
"§ 1º - O ressarcimento previsto no inciso I deste artigo incidirá sobre a área de terreno correspondente a até 6 (seis) vezes a área térrea efetivamente construída ou ampliada, limitada à área total adquirida para tanto."

Art. 4º O § 2º do artigo 2º da Lei Complementar 375, de 02 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As isenções de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X e XI deste artigo serão pelo período de 10 (dez) anos, partir da data de início das atividades da empresa no Município, e a redução será de 50% (cinquenta por cento) do valor nos 10 (dez) anos subsequentes."

Art. 5º Fica criado o artigo 19-A na Lei Complementar 375, de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 19-A Os beneficiários desta Lei Complementar ficam obrigados a cumprir e atender ainda os seguintes requisitos e exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da LC 495/2010.

I – Aplicar a título de doação ou patrocínio, durante todo o período da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido em Projetos Culturais do Município de Artur Nogueira amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;

II – Aplicar, a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Artur Nogueira – FUNDECAN, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.069, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

III – Doar, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, em favor de entidades civis, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício da comunidade onde atuem, mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do Imposto de Renda Devido nos termos do disposto no artigo 13, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.”

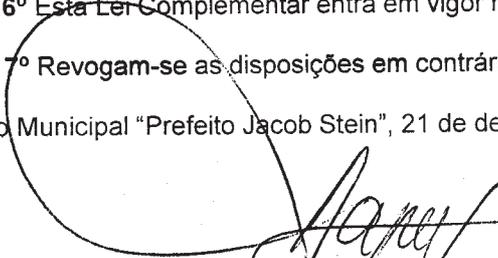
§ 1º As obrigações relacionadas nos incisos deste artigo têm previsão em legislação federal e deverão ser cumpridas de maneira cumulativa, desde que os citados dispositivos legais permaneçam em plena vigência e eficácia e que os valores resultantes sejam dedutíveis do imposto de renda devido;

§ 2º O cumprimento cumulativo das obrigações previstas neste artigo não será obrigatório somente em caso de existência de impedimento legal para a empresa beneficiária.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

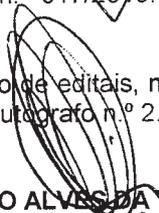
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 21 de dezembro de 2010.


MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar nº 017/2010: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra, com redação oriunda do autógrafo nº 2.706.


MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete